



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2016. (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 9.427, de 1996, para prever a obrigação das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de ressarcir os consumidores de danos emergentes e os lucros cessantes oriundos de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

“Art. 17-A. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica têm a obrigação de ressarcir os consumidores em caso de prejuízo, dano elétrico em equipamento, de dano emergente ou lucro cessante em razão de falha na prestação dos serviços concedidos.” (AC)

Art. 2º. No prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência desta Lei, a ANEEL deverá regulamentar o disposto no caput, sob pena de destituição automática de sua diretoria, e imediata designação de novos diretores.

Parágrafo único. A diretoria designada concluirá o mandato da diretoria destituída e se incumbirá de regulamentar o disposto no artigo 1º desta Lei em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O ressarcimento aos consumidores pelos danos causados em razão de problemas com o fornecimento de energia é regulado pela Resolução nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, a qual prevê que as Distribuidoras são responsáveis apenas pelos danos elétricos causados a equipamento instalado nas unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 2,3 kV. (art. 203)

Em razão da característica do serviço concedido, as Distribuidoras respondem objetivamente, ou seja, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados aos consumidores. Obviamente, se a responsabilidade for de outro, a Distribuidora pode mover uma ação de regresso contra quem deu causa para ressarcir-se da despesa.

Hoje a ANEEL não garante aos consumidores o direito ao ressarcimento de:

- danos emergentes, que é a lesão concreta que afeta o patrimônio do consumidor, consistente na perda ou deterioração, total ou parcial, de bens materiais que lhe pertencem em razão de perturbação do sistema elétrico, tais como gêneros alimentícios que se deterioraram em razão da falta de luz; e

- lucros cessantes, que são os lucros esperados pelo consumidor e que ele deixou de obter em face de ocorrência oriunda do fornecimento de energia elétrica, como no caso de um comércio que deixa de atender ao público pela falta de luz.

A presente propositura visa conferir maior proteção ao consumidor e evitar situações como a que ocorreu no município do Recife/PE, quando a população de inúmeros bairros ficou até quatro dias sem energia elétrica, em razão das chuvas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os consumidores domésticos e os comerciantes tiveram um imenso prejuízo com a perda de gêneros alimentícios que necessitavam de refrigeração e não foram resarcidos.

Fatos acima narrados ocorrem em todos os municípios brasileiros e representam uma enorme perda econômica, em especial para a população de baixa renda.

Sala das Sessões, em janeiro de 2016.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**